


ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	44 / 06
EM	30 / 3 / 06
	

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A cobrança pelo consumo de água, da forma como é feita hoje nos edifícios de uso coletivo e nos condomínios em geral, faz com que o cidadão não veja o preço da água, cujos custos são rateados entre os condôminos, independentemente do consumo de cada domicílio.

Além de injusto, esse sistema não incentiva o esforço individual para poupar água, pois, aparentemente, o problema deixa de ser de cada domicílio, passando para a esfera impessoal do condomínio.

Por essa razão, a medição individual de água em apartamentos constituiu-se numa metodologia destinada à indução do usuário a uma postura de uso racional do produto e permite que cada um conheça o seu consumo e pague proporcionalmente a ele.

Além das dificuldades em se encontrarem mananciais, a água que é distribuída em nossas cidades – por força da degradação da qualidade dos recursos hídricos – tem de passar por processos de tratamento cada vez mais sofisticados, com elevados custos de produtos químicos e de energia elétrica. Economizar água, além de ser uma providência saudável de preservação do meio ambiente, é uma questão de economia para a sociedade.

Diante do exposto, apresento a seguinte proposição:

Fl. nº 3
Proc. 41/06
<i>Revisão</i>

PROJETO DE LEI N.º 23/06
DOCUMENTO N.º 504/06

Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.


Art. 1.º - Os projetos de edificações de prédios de apartamentos que forem aprovados a partir da data de promulgação da presente Lei deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma das unidades habitacionais.

Parágrafo único – Os projetos de edificações que já se encontram na Prefeitura para aprovação serão restituídos aos interessados para serem ajustados à exigência do corpo desta Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 30 de março de 2006.



a) JOSÉ EDUARDO